



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0406002/2019

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n.º 4.242/01 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação, compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório.

I. Sobre o assunto temos a informar:

- 1 - Consta a **Solicitação e Justificativa** do ordenador de despesa para providencia do processo Licitatório (fls. 02 e 03);
- 2 - Constam as duas **Atas de Sessão de Licitação Deserta**, assinada pela CPL referente ao Processo Licitatório n.º 0304001/2019 (fls. 04 e 05);
- 3 - Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer as despesas da contratação (fls. 06 a 13);
- 4 - Consta a **cotação de preços e mapa comparativo**, pois as contratações públicas, sejam decorrentes de **procedimento licitatório ou de contratação direta**, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei n.º 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei n.º 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração (fls. 15 e 21);
- 5 - Informamos que a empresa **MARPHIL HOTEL LTDA – ME**, CNPJ: 13.472.794/0001-38 esta devidamente apta de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, conforme certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal (fls. 31 a 47);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

6 - Verifica-se nos autos o parecer jurídico do Sr. Luiz Claudio de Souza Almeida, Procurador Municipal pelo Decreto 60/2018, **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do certame. (fls. 51 e 52).

II. Conclusão:

Conforme esculpido na Constituição Federal Brasileira, a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá ao processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação vigente, na contratação de obras, serviços, compras e alienações, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõe ainda o art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação quando:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Nada obstante, ressalta-se, que conquanto haja obrigatoriedade do processo licitatório para a contratação dos serviços ora em questão, por parte da Administração Pública, admite-se, em casos específicos previstos em lei, sua dispensa segundo o epígrafado acima.

Neste talento, a Prefeitura Municipal de Primavera, ora contratante, apesar de ter iniciado o processo de licitação na modalidade pregão, através do Processo Licitatório nº 0406001/2019, que já fora publicado por duas vezes, a licitação não se concretizou por falta de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

comparecimento de concorrentes em ambas as ocasiões. Assim sendo, torna-se possível a realização do processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de refeições e hospedagens.

Com isso, verificamos o atendimento integral da legislação até o presente momento e reforçamos a necessidade de cumprimento de publicação do certame.

Desta forma, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO.**

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Primavera - Pará, em 06 de junho de 2019.

GIULIA GABRIELA MAIA RODRIGUES

Coordenadora de Controle Interno

Giulia Gabriela Maia Rodrigues
Coord. de Controle Interno